

Em 30/09/03  
Assessoria da Presidência

MENSAGEM

Nº 170 /2003-GAG

Brasília - DF, 23 de Setembro de 2003.


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência Projeto de Lei objetivando revogar as Leis n.º 2.789, de 11 de outubro de 2001, e n.º 3.121, de 30 de dezembro de 2002.

Tal medida deve-se à perda de objeto das referidas Leis, decorrente de entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos da Decisão n.º 2.760/2003, em que aquela Corte tolerou, excepcionalmente, a nomeação no cargo de Técnico de Administração Pública dos candidatos habilitados no Concurso Público objeto do Edital Normativo n.º 54/90-IDR Especialidade II – Motorista "B", em extinção.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres Pares meus protestos de estima e consideração, ao tempo em que encareço pela apreciação da matéria em caráter de urgência.

Atenciosamente,

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 807/03  
Fls. n.º O I R I T A

Excelentíssimo Senhor

**Deputado BENÍCIO TAVARES**

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília – DF

do Protocolo Legislativo para registro e. s.t.  
seguida à CAS, CEF x CCJ.  
Em 30/09/03.

  
Paulo Roberto Guimarães de Castro  
CMR

PROJETO DE LEI Nº

PL 807/2003

Revogar as Leis n.º 2.789, de 11 de outubro de 2001 e n.º 3.121, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis n.º 2.789, de 11 de outubro de 2001, e n.º 3.121, de 30 de dezembro de 2002, que dispõem sobre a alteração da Tabela de Escalonamento Vertical da Especialidade II – Motorista "B", em extinção, do cargo de Auxiliar de Administração Pública da Carreira Administração Pública e demais servidores ocupantes da referida especialidade, oriundos do Concurso Público objeto do Edital Normativo n.º 54/90-IDR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 807/03
Fls. n.º 02 RITA

**LEI Nº 3121, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002**  
**(Autoria do Projeto: Poder Executivo)**

*Altera a Lei nº 2.789, de 11 de outubro de 2001.*

*O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

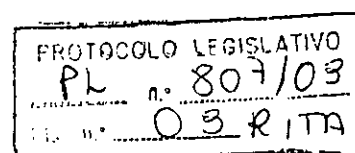
Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.789, de 11 de outubro de 2001, fica acrescido do parágrafo único nos termos da redação a seguir:

“Parágrafo único. O disposto no caput é extensivo aos servidores ocupantes da referida especialidade, oriundos do Concurso Público objeto do Edital Normativo nº 054/90-IDR, que tenham sido admitidos ou redistribuídos para carreiras diversas da Carreira Administração Pública do Distrito Federal.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 09 de janeiro de 2003



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
LEI Nº 2789, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001**

(AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo)

*Altera a tabela de Escalonamento Vertical da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 051, de 13 de novembro de 1989.*

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA  
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A especialidade de Motorista "B", em extinção, do cargo de Auxiliar de Administração Pública da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 051, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei nº 427, de 07 de abril de 1993, passa a integrar a Tabela de Escalonamento Vertical correspondente ao nível médio, de que trata o Anexo III da supracitada Lei.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensões decorrentes do falecimento de servidor que na atividade tenha pertencido à especialidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 17.10.2001

